

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
REDENTORA/RS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 01/2026

Dispõe sobre orientações aos Vereadores, servidores e demais agentes públicos da Câmara Municipal quanto à observância das normas eleitorais aplicáveis ao ano de 2026 e determina a ciência obrigatória desta **Ordem de Serviço e da Resolução nº. 025/2026**.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização das eleições gerais de 2026 para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputados Federais e Deputados Estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 37 da Constituição Federal e no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997**;

CONSIDERANDO a **Resolução nº. 025/2026**, que disciplina as condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades entre candidatos;

DETERMINA:

1. DA OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Todos os Vereadores, servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão, estagiários, terceirizados e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal deverão observar rigorosamente as disposições da legislação eleitoral vigente, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.504/1997.

2. DAS PRINCIPAIS VEDAÇÕES

Fica vedado, entre outras condutas previstas na legislação:

I - utilizar veículos, equipamentos, computadores, impressoras, telefones, internet ou qualquer recurso da Câmara Municipal para atividades eleitorais;

II - utilizar materiais de expediente ou serviços custeados pelo Poder Legislativo em benefício de candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

III - utilizar e-mails institucionais, bancos de dados, listas de contatos ou informações obtidas em razão do cargo para fins eleitorais;

IV - realizar reuniões, gravações, campanhas ou atividades político-eleitorais nas dependências da Câmara Municipal;

V - utilizar servidores públicos durante o horário de expediente para atividades de campanha eleitoral;

VI - divulgar conteúdos institucionais que possam caracterizar promoção pessoal ou favorecer candidaturas;

VII - utilizar símbolos, logotipos, brasões, imagens ou qualquer elemento institucional da Câmara Municipal em material eleitoral.

3. DAS REDES SOCIAIS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAIS

As redes sociais institucionais, página eletrônica oficial, aplicativos de comunicação e demais canais oficiais da Câmara Municipal deverão ser utilizados exclusivamente para divulgação de informações de interesse público e atividades institucionais.

É expressamente vedada a publicação de conteúdo que possa caracterizar promoção pessoal, propaganda eleitoral ou favorecimento de candidatura.

4. DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Cada agente público responde pessoalmente pelos atos praticados em desacordo com a legislação eleitoral.

O desconhecimento das normas não afasta eventual responsabilização administrativa, civil, eleitoral ou penal.

5. DAS CONSULTAS JURÍDICAS

Em caso de dúvida acerca da legalidade de qualquer ato relacionado ao período eleitoral, o interessado deverá consultar previamente a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal antes de sua prática.

6. DA CIÊNCIA OBRIGATÓRIA

Todos os Vereadores, servidores efetivos, comissionados, estagiários e terceirizados deverão receber cópia da presente Circular e da Resolução nº. 025/2026, firmando o respectivo Termo de Ciência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação interna.

Encaminhe-se cópia:

I - aos Srs., Vereadores;

II - aos servidores efetivos;

III - aos servidores comissionados;

IV - aos estagiários;

V - aos prestadores de serviços terceirizados.

Câmara Municipal de Vereadores do
município de Redentora/RS, em 15 de junho de 2026.

**VANDERELEI DA ROSA - Presidente da
Câmara Municipal**